



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 64/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUECO

Processo n.º: 00391-00017669/2017-02

Interessado: Colégio La Salle – Associação Brasileira de Educadores Lasallistas

Endereço: Qd. 301, Área especial, S/N, Colégio La Salle, Águas Claras.

Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Esgoto La Salle

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da análise do processo 391-00017669/2017-02 referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada da Estação de Tratamento de Esgotos descentralizada instalada no Colégio La Salle Águas Claras.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na quadra 301, área especial, S/N, na Região Administrativa de Águas Claras.

Em relação a hidrografia, o empreendimento está situado na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar Distrital n.º 803, de 25 de abril de 2009, e atualizada pela Lei Complementar Distrital n.º 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada.

3. HISTÓRICO

- Consulta prévia n.º 888.004.547/2016, protocolada no dia 26/06/2016.
- Vistoria técnica realizada no dia 12/01/2017, que resultou na Informação Técnica n.º 413.000.005/2017 GEPREV/SULAM/IBRAM. O referido documento concluiu o enquadramento do empreendimento como passível de Licença Ambiental Simplificada a luz da Resolução CONAMA n.º 2/2014. Além disso, elencou no item “5. Conclusão” providências e documentações necessárias a serem cumpridas para a continuidade do processo.
- O interessado protocolou neste Instituto o Ofício n.º 001/2017 – Gasstelecom, protocolo n.º 888.000.482/2017, e em anexo a documentação solicitada.
- Ofício n.º 25/2017 – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF). No referido documento o interessado solicitou celeridade na análise do processo para poder dar continuidade às obras da ETE e iniciar seu uso para possíveis visitas técnicas de diversos públicos. Inclusive na grade do 8º Fórum Mundial das Águas que ocorrerá em Brasília no próximo mês de março.

4. ANÁLISE

Foi realizada vistoria técnica no dia 19/01/2018 com o intuito de verificar a atual situação do empreendimento. Constatou-se que a ETE está instalada parcialmente, no entanto ainda não tem condições de operar pois necessita passar por testes e concluir a instalação da parte hidráulica da estação de tratamento.

O sistema proposto no projeto é composto por 1 módulo capaz de atender a uma vazão de até 175 m³/dia e compreenderá os seguintes equipamentos: pré-tratamento com gradeamento, caixa de areia e calha Parshall; estação elevatória de esgoto bruto (EEE); reatores anaeróbios (UASB); filtros aerados submersos; floculador mecânico; decantador secundário; sistema de filtração. Na figura 1 pode-se visualizar os equipamentos de tratamento de esgoto que compoem a ETE.



Figura 1 - Vista geral das unidades de tratamento da ETE.

Após vistoria técnica e a análise dos documentos apresentados, foram feitas as seguintes constatações:

Em relação aos documentos solicitados na IT nº 413.000.005/2017 GEPREV/SULAM/IBRAM e os documentos protocolados neste instituto segue na Tabela 1 a impressão dessa equipe técnica:

Tabela 1 – Acompanhamento das solicitações citadas na IT nº 413.000.005/2017.

Solicitações	Situação
Memorial descritivo devidamente assinado pelo responsável técnico e sua respectiva ART referente à atividade de piscicultura contendo a quantidade de tanques e as dimensões do espelho d'água dos tanques, descrição do tanque de decantação e do filtro para contenção da matéria orgânica que deverá possuir dimensões compatíveis e apresentar a destinação final dos efluentes dos tanques. Caso haja lançamento em corpo hídrico, o interessado deverá apresentar outorga da ADASA para lançamento de efluentes;	COLÉGIO LA SALLE: Os tanques de piscicultura apresentam as seguintes dimensões: 1º Tanque: 30m X 30m X 1,5m de profundidade; 2º Tanque: 35m X 65m x 1,10m de profundidade. O tanque de piscicultura 2, armazenará parte do efluente tratado da ETE, sabe-se que o efluente tratado será utilizado na irrigação de áreas de plantio e jardins, na limpeza de pátio e calçadas. Consta no documento sei nº 1846899 página 39. IBRAM: Informação aceita.
Caso haja lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário, o interessado deverá requerer anuência junto à CAESB;	COLÉGIO LA SALLE: O efluente tratado não será ser lançado em corpos hídricos ou no solo. Documento sei nº1846899 página 39. IBRAM: Justificativa aceita.
Apresentar nota fiscal com registro do IBAMA da segunda Arara Canindé, tendo em vista que foi apresentada apenas uma nota fiscal;	COLÉGIO LA SALLE: A Nota Fiscal da Arara Canindé será apresentada em anexo ao RAS. Documento sei nº 1846899 página 50. IBRAM: O interessado encaminhou a Nota Fiscal faltante da Arara Canindé. Documento sei nº 4718885.
Considerando a Resolução CONAM nº4/2014 que dispensa de licenciamento "Suinocultura de subsistência com sistema de criação de confinamento ou mistos com criação de <10 animais em terminação ou <3 matrizes em ciclo completo" e que o estabelecimento possui um total de 28 suínos sem licença ambiental para a atividade supracitada. O interessado deverá se adequar em relação a legislação em questão, reduzindo imediatamente a quantidade de suínos ou abrir um processo de licenciamento ambiental para a atividade de suinocultura, comprovando o procedimento adotado por meio de documentação protocolada neste IBRAM;	COLÉGIO LA SALLE: Com relação à criação de suínos, conforme as exigências feitas pelo IBRAM, foi retirada a maior parte dos suínos do local, restando apenas uma matriz e um macho. Conforme pode ser observado nas fotos 10 a 12 a maioria das pocilgas está sem animais. Documento sei nº 1846899 , página 50. IBRAM: Justificativa aceita. Conforme vistoria realizada por esta equipe técnica no dia 19 de janeiro de 2018, foi observada a presença de apenas dois suínos na pocilga do colégio.
O interessado deverá requerer junto a este Instituto, abertura de processo para Licenciamento ambiental Simplificado – LAS para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em observância à Resolução nº 02/2014 "Serviço de Utilidade Pública, Implantação/Operação/Ampliação de unidade de esgoto sanitários (bruto e tratado) com vazão nominal de projeto com porte <400 L/s";	COLÉGIO LA SALLE: Requerimento realizado no dia 3 de maio de 2017. Foi anexado ao requerimento todos os documentos necessários. Documento sei nº 1845986 página 11. IBRAM: Justificativa aceita.
Após a operação da ETE, e concomitantemente a desativação das fossas sépticas, o interessado deverá apresentar declaração de desativação das mesmas;	COLÉGIO LA SALLE: Após a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto, todas as fossas preexistentes no empreendimento serão desativadas em um período de 30 dias. IBRAM: Justificativa aceita.

No que diz respeito a análise do relatório ambiental simplificado, verificou-se que esse estudo atendeu às especificações mencionadas na IT nº 413.000.005/2017, conforme é apresentado no quadro abaixo:

Termo de referência - IBRAM	RAS apresentado	Situação
1. INFORMAÇÕES GERAIS	fl. 4	Atendido
2. DADOS DO EMPREENDIMENTO	fls. 4 - 10	Atendido
3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	fls. 12 - 22	Atendido
4. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL	fls. 25 - 31	Atendido
5. PROGRAMAS DE CONTROLE, MONITORAMENTO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	fls. 32 - 38	Atendido
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	fls. 40	Atendido
7. ANEXOS	fls. 41	Atendido
8. HABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	fls. 84	Atendido

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo a vistoria e a análise processual;

Considerando a relevância ambiental do empreendimento;

Considerando a produção contínua e diária de grande quantidade de efluentes líquidos;

Considerando que a concepção desse empreendimento está de acordo com a legislação vigente e com planos, programas e políticas públicas relacionadas ao setor de saneamento ambiental;

Considerando que obras de saneamento são obras de utilidade pública;

Esta equipe técnica é favorável à emissão da Licença Ambiental Simplificada para a estação de tratamento de esgotos La Salle de Águas Claras.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

1. Esta Licença Ambiental Simplificada é referente à estação de tratamento de esgotos La Salle de Águas Claras;

2. Realizar o fechamento das fossas sépticas a partir da operação plena da estação de tratamento descentralizada;

3. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental e operacional da ETE, contemplando:

- Dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes);
- Dados do gerenciamento do lodo da estação como o quantitativo de lodo gerado, o tratamento dado a esse resíduo e sua disposição final. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo;
- Levantamento de todas as situações de emergência sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando: as causas apuradas, duração da ocorrência, identificação dos danos ambientais causados, procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência e procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
- Avaliação do cumprimento das condicionantes desta licença;

4. Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim;

5. Monitorar periodicamente a emissão de gases advindos do reator anaeróbio;

6. Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos em períodos curtos para local adequado;

7. Prever dispositivos/procedimentos que permitam a manutenção do sistema, assim como a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;

8. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA - Matr.: 1681360-x, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Energia e Comunicação**, em 23/01/2018, às 15:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**, em 24/01/2018, às 08:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=4705968 código CRC= **DDF8DDE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5631